**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17

NIRE 42300015024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**1. Data, Hora e Local**: A assembleia foi realizada em 02 de setembro de 2020, às 15:00 horas, na sede da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN (“Emissora”), situada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, Centro (“Assembleia”).

**2. Convocação e Presença:** Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Edital de Convocação"), publicado nos dias 19, 24 e 25 de agosto no jornal "Valor Econômico”. Também presentes à Assembleia (i) dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Companhia Catarinense De Águas E Saneamento - Casan (“Debêntures” ), representando [...]% (...) das Debêntures em circulação (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); e (iii) os representantes da Emissora (“Representantes da Emissora”) que comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata;

**3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr(a). [informar] e secretariados pelo Sr. Matheus Gomes Faria

**4. Ordem do Dia**: discutir e deliberar sobre:

1. Alteração da data de início de pagamento da Amortização do Principal previsto na cláusula 6.9 da Escritura de Emissão e consequente alteração da tabela de Amortização do Principal;
2. Alteração do Prazo de Vigência e Data de Vencimento previstos na cláusula 6.6 da Escritura de Emissão;
3. Autorização para a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente Centralizador procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

**5. Deliberações**:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovaram a Alteração da data de início de pagamento da Amortização do Principal previsto na cláusula 6.9 da Escritura de Emissão e consequente alteração da tabela de Amortização do Principal que passará a ter seguinte redação:

“ 6.9 Amortização do Principal. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 30 º (trigésimo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo a primeira parcela devida em 12 de setembro de 2021, e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.”

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela de Amortização** | **Data de Amortização** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures a Ser Amortizado** |
| 1ª | 12 de setembro de 2021 | 2,3256% |
| 2ª | 12 de outubro de 2021 | 2,3810% |
| 3ª | 12 de novembro de 2021 | 2,4390% |
| 4ª | 12 de dezembro de 2021 | 2,5000% |
| 5ª | 12 de janeiro de 2022 | 2,5641% |
| 6ª | 12 de fevereiro de 2022 | 2,6316% |
| 7ª | 12 de março de 2022 | 2,7027% |
| 8ª | 12 de abril de 2022 | 2,7778% |
| 9ª | 12 de maio de 2022 | 2,8571% |
| 10ª | 12 de junho de 2022 | 2,9412% |
| 11ª | 12 de julho de 2022 | 3,0303% |
| 12ª | 12 de agosto de 2022 | 3,1250% |
| 13ª | 12 de setembro de 2022 | 3,2258% |
| 14ª | 12 de outubro de 2022 | 3,3333% |
| 15ª | 12 de novembro de 2022 | 3,4483% |
| 16ª | 12 de dezembro de 2022 | 3,5714% |
| 17ª | 12 de janeiro de 2023 | 3,7037% |
| 18ª | 12 de fevereiro de 2023 | 3,8462% |
| 19ª | 12 de março de 2023 | 4,0000% |
| 20ª | 12 de abril de 2023 | 4,1667% |
| 21ª | 12 de maio de 2023 | 4,3478% |
| 22ª | 12 de junho de 2023 | 4,5455% |
| 23ª | 12 de julho de 2023 | 4,7619% |
| 24ª | 12 de agosto de 2023 | 5,0000% |
| 25ª | 12 de setembro de 2023 | 5,2632% |
| 26ª | 12 de outubro de 2023 | 5,5556% |
| 27ª | 12 de novembro de 2023 | 5,8824% |
| 28ª | 12 de dezembro de 2023 | 6,2500% |
| 29ª | 12 de janeiro de 2024 | 6,6667% |
| 30ª | 12 de fevereiro de 2024 | 7,1429% |
| 31ª | 12 de março de 2024 | 7,6923% |
| 32ª | 12 de abril de 2024 | 8,3333% |
| 33ª | 12 de maio de 2024 | 9,0909% |
| 34ª | 12 de junho de 2024 | 10,0000% |
| 35ª | 12 de julho de 2024 | 11,1111% |
| 36ª | 12 de agosto de 2024 | 12,5000% |
| **Parcela de Amortização** | **Data de Amortização** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures a Ser Amortizado** |
| 37ª | 12 de setembro de 2024 | 14,2857% |
| 38ª | 12 de outubro de 2024 | 16,6667% |
| 39ª | 12 de novembro de 2024 | 20,0000% |
| 40ª | 12 de dezembro de 2024 | 25,0000% |
| 41ª | 12 de janeiro de 2025 | 33,3333% |
| 42ª | 12 de fevereiro de 2025 | 50,0000% |
| 43ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

1. Aprovaram a Alteração do Prazo de Vigência e Data de Vencimento previstos na cláusula 6.6 da Escritura de Emissão que passará a ter seguinte redação:

“6.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de março de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão

Em decorrência da aprovação dos itens (a) e (b) acima, os Debenturistas condicionam a referida aprovação ao pagamento, pela Companhia, de prêmio equivalente 3,00% (três inteiros por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida (conforme definido na Escritura de Emissão), apurado na data desta Assembleia Geral de Debenturistas (“*Waiver Fee*”). O pagamento do Waiver Fee será feito de acordo com as normas e procedimentos da B3, em 3 (três) parcelas mensais consecutivas e em montantes iguais, em moeda corrente nacional, sendo a primeira parcela devida em 14/09/2020, a segunda parcela devida em 13/10/2020 e a terceira parcela devida em 12/11/2020.

1. Autorizaram a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente Centralizador a procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

**6.** As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**7.** A Emissora neste ato, reconhece que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

**8.** Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária.

**9.** Demais termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária permanecem inalterados.

10. Lavratura, Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças.

**11. Considerações finais**

Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente esta ata, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Ainda, os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, os signatários declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

São Paulo, [.] de setembro de 2020.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [.] Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Gomes Faria  Secretário |

*(PÁGINA* [.] *DE ASSINATURAS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM* [.]*)*

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(PÁGINA* [.]*DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM* [.]*)*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**

*(PÁGINA* [.]*DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM* [.]*)*

Lista de presença dos Debenturistas: